CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

Projeto de Lei Nº 427/2025.

"INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA PARA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DA DOENÇA DE ALZHEIMER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Pública para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer no Município de Salvador/BA.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a estabelecer a Política Pública de Tratamento e Prevenção da Doença de Alzheimer, com a participação de equipe multidisciplinar e multifuncional formada por médico clínico geral, psiquiatra, psicólogo, fisioterapeuta e neurologista.

Artigo 3º- A política pública incentivará parcerias entre o Município e instituições de ensino e entidades correlatas para a realização de campanhas de prevenção, cursos, treinamentos, seminários de incentivo ao diagnóstico precoce, palestras, oficinas da memória e orientações aos familiares e aos cuidadores de pacientes com Doença de Alzheimer.

Artigo 4º - Institui, anualmente, na terceira semana de setembro, a "Semana de Conscientização Sobre a Doença de Alzheimer".

Artigo 5º- São objetivos gerais da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - desenvolver ações preventivas com foco na população idosa;

II - atender aos respectivos pacientes;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

III - orientar os familiares.

Artigo 6º - São objetivos específicos da Política para Prevenção e Tratamento da Doença de Alzheimer:

I - promover o exame para o diagnóstico e o tratamento da Doença de Alzheimer, o mais precoce possível, em todas as unidades da rede pública de saúde;

II - desenvolver um sistema de informações e de acompanhamento pelo poder público de todos os que no Município de Salvador tenham diagnóstico da Doença de Alzheimer ou que apresentem seus sintomas, inclusive, com a elaboração de um cadastro específico dessas pessoas;

III - estabelecer uma rede de apoio psicológico aos portadores da Doença de Alzheimer e aos seus familiares;

IV - otimizar as relações entre as áreas médicas do setor público e privado, de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações entre os profissionais de saúde, para a mitigação dessa moléstia e ampliação da qualidade de vida de seus portadores e respectivos familiares.

Artigo 9º - As campanhas de esclarecimento sobre a Doença de Alzheimer deverão divulgar os endereços das unidades de atendimento e tratamento desta demência.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa o incentivo a prevenção e acompanhamento para a doença de Alzheimer, que se refere, pois a uma enfermidade incurável que se agrava ao longo do tempo, mas pode e deve ser tratada, a mesma gera um quadro de perda progressiva de memória, desorientação, distúrbio de linguagem, dificuldade para compreender e se expressar, tornando o indivíduo incapaz de cuidar de si.

A doença é degenerativa, progressiva e provoca atrofia do cérebro, levando à demência em idosos. Muitas vezes, os sintomas iniciais, como perda da memória e confusão mental, são vistos como características comuns do envelhecimento, retardando a busca por ajuda médica e consequentemente adiando o tratamento e agravando as consequências.

Além da interferência na vida dos pacientes, os efeitos da doença refletem também na dinâmica familiar, o que exige ainda orientações e até mesmo cuidados com os demais membros da família. Somado ao impacto emocional, há reflexos econômicos, pois existem muitos casos em que uma pessoa da família precisa abandonar as atividades profissionais para cuidar do paciente com Alzheimer.

A par quanto aduzido acima, e considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.
Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo as expressões de mais alta estima e apreço.

Salvador, 23 de setembro de 2025.

Vereador David Rios – Movimento Democrático Brasileiro (MDB).